



EDITAL Nº 0948445/2022

Processo nº E-20/001.001404/2022

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DPRJ Nº 001/22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4. TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. CREDENCIAMENTO
7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS
8. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9. DA HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DA ADJUDICAÇÃO
12. DO PRAZO
13. DA GARANTIA
14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
16. RESPONSABILIDADE
17. DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DPRJ Nº 001/22

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada DPRJ, com sede na Av. Marechal Câmara, nº 314, Centro, Rio de Janeiro / RJ, torna público que, devidamente autorizado pela Secretária de Orçamento e Finanças Dra. **JULIA CHAVES DE FIGUEIREDO** na forma do disposto no processo administrativo nº **E-20/001.001404/2022**, fará realizar, no dia **20/09/2022 às 14:00 horas**, na Avenida Marechal Câmara - 314 - 2º andar (Auditório) - Centro - Rio de Janeiro/RJ, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR LANCE** que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.863, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, e do Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, Resolução DPGERJ nº 1012, de 21 de outubro de 2019, Resolução DPGERJ nº 1052/20 e disposições legais aplicáveis e pelo disposto no presente edital além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.
- 1.2. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico da DPRJ e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 1.3. O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal da DPRJ (www.defensoria.rj.def.br).
- 1.4. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Av. Marechal Câmara, nº 314, 3º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.020-080, de 11 horas até 16 horas, ou pelos e-mails nulic@defensoria.rj.def.br, cl@defensoria.rj.def.br, até as 17 horas do último dia do prazo referido.
- 1.5. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.
- 1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Av. Marechal Câmara, 314, 3º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.020-080, de 11 horas até as 16 horas, ou pelos e-mails nulic@defensoria.rj.def.br, cl@defensoria.rj.def.br, até as 17 h do último dia do prazo referido.
- 1.7. Caberá à Secretária de Orçamento e Finanças decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da abertura da sessão, com suporte técnico da Diretoria de Orçamento e Finanças e da Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme a natureza.
- 1.8. Tanto as respostas às impugnações quanto os pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota nos portais eletrônicos www.compras.rj.gov.br, e www.defensoria.rj.def.br pelo nº **PP 001/22** na sessão relacionada às futuras licitações, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2. DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Contratação de **instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, para a prestação, com exclusividade, dos seguintes serviços bancários** - conforme o Termo de Referência e o instrumento convocatório, especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo IV):
 - 2.1.1. destinados ao pagamento de subsídios, vencimentos, demais parcelas estipendiais e indenizatórias aos integrantes, ativos e inativos, como também aos pensionistas do contratante, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente ou conta salário, sem qualquer custo ou ônus para o órgão pagador ou seus integrantes;
 - 2.1.2. destinados ao pagamento de fornecedores, prestadores de serviços e demais credores, bem como às transações financeiras relacionadas à efetivação de tais serviços, incluindo os recursos do Fundo Especial da Defensoria Pública (FUNDPERJ) e do Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudo Jurídicos e
 - 2.1.3. relacionados à arrecadação de receitas próprias, inclusive dos Fundos Especiais referidos.
- 2.2. O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Uma vez que o objeto da licitação não consiste em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, não há previsões orçamentárias.

4. TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

- 4.1. O presente pregão rege-se pelo tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**
- 4.2. O valor mínimo para a oferta inicial no pregão presencial é de R\$ 17.665.894,24 (dezessete milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) conforme especificação constante do Termo de Referência e Anexos.
- 4.3. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro pela execução dos serviços objeto deste Edital, notadamente as propostas do item 2.3 do Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- 5.2. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:
- Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
 - Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.
- 5.3.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 5.4. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.
- 5.5. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto contratado.
- 5.6. Não será admitida nesta licitação a participação de instituições financeiras:
- submetidas a processos de intervenção, liquidação extrajudicial ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou outros órgãos de fiscalização públicos.
 - suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com Administração Estadual Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - impedidas de participar de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
 - na forma de cooperativas ou em consórcio de empresas ou grupo de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
 - proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);
 - cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);
 - que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - A vedação prevista na alínea "g" não se aplica aos acionistas cuja responsabilidade seja limitada ao preço das ações por ele subscritas ou adquiridas na Bolsa de Valores ou no mercado livre.
 - integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
 - estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;
 - que possuam em seu estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.
- 5.7. Não será admitida a participação de Microempresa (ME) e Empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3º, §4º, VIII da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.8. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.
- 5.9. Não será permitida a participação em regime de consórcio, conforme alínea "d" do item 5.5 do Termo de Referência (Anexo VIII).

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 6.2. A documentação referida no item 6.1 poderá ser substituída pela Carta de Credenciamento (Anexo II), a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.
- 6.3. Os documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.
- 6.4. Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.
- 6.5. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.
- 6.6. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1. No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indestrutíveis e lacrados, designados, respectivamente, "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

7.2. O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inserir em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, e do art. 10, V, do Decreto Estadual n.º 31.863, de 16.09.2002.

7.2.1. Além dos documentos mencionados no item 7.2, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope, ao Pregoeiro, declaração, na forma do Anexo VI - Declaração de Inexistência de Penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº

10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

7.2.2. Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

7.2.3. Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 7.2.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao pregoeiro declarar tal condição.

7.3. A não apresentação da declaração prevista no item 7.2 implicará na desclassificação imediata do licitante.

7.4. Os documentos dos envelopes "A" - PROPOSTA DE PREÇOS e "B" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.5. Os documentos do ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 2 (duas) vias, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pelo Edital (Anexo IV) ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no prego. 7.5.1. O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do Anexo (V).

7.6. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

7.7. A proposta de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

7.8. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

7.9. O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

7.10. O ENVELOPE "B" conterá os documentos especificados no item 9.

8. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no item 7.2 e com os envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida.

8.2. Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 6, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

8.3. Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de **MAIOR OFERTA** e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e **INFERIORES** em até 10% (dez por cento) à de **MAIOR OFERTA**.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.3, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado a **MAIOR OFERTA** na proposta escrita.

8.5. Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

8.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados, na forma dos itens 8.3, 8.4 e 8.5, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

8.7.1. Cada lance realizado deverá superar a melhor proposta/lance anteriormente ofertado, a partir do autor da proposta classificada de maior preço em, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

8.8. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

8.9. Só serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último apresentado.

8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

8.11. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.12. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 15 do Edital.

8.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta de preços de **MAIOR OFERTA**, considerando-se o valor estimado para a contratação.

8.14.1. No caso de empate entre as propostas de **MAIOR OFERTA** e não sendo apresentados lances verbais, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

8.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

8.15.1. Será desclassificada a proposta ou o lance com valor inferior ao preço mínimo admitido, na forma do item 4.2.

8.16. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.17. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

8.18. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

8.19. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

8.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

8.21. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

8.22. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.
- h) Estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76;
- i) Decreto de autorização, em se tratando de instituição financeira estrangeira em funcionamento no País. Serão considerados aceitos os documentos publicados no Diário Oficial ou os que tiverem a chancela do órgão competente;

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.1.3.1. O licitante detentor da proposta ou lance de MAIOR PREÇO deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

9.1.3.2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

9.1.4. Declaração do licitante (Anexo VII) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.4.1. Apresentação do balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.1.4.2. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.1.4.3. Publicados em Diário Oficial; ou

9.1.4.4. Publicados em jornal de grande circulação;

9.1.4.5. Por fotocópias das Demonstrações Contábeis registradas no Livro Diário, inclusive com Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

9.1.4.6. Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

9.1.4.7. Sociedade criada no exercício em curso:

9.1.4.8. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

9.1.4.9. Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

9.1.4.10. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

9.1.4.11. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.1.4.12. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante

apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, 8% (oto por cento) calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil (Resolução BACEN nº 4.193/2013, e posteriores):

9.1.4.13. A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação vigente.

9.1.4.14. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução CMN nº 4.193/2013 e Circular BC nº 3.644/2013 e demais normas aplicáveis.

IB=PR x 100 / (PRE/fator F) Onde:
IB= Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;
PR= Patrimônio de Referência;
PRE= Patrimônio de Referência Exigido;
Fator F = 0,08

9.1.4.15. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação.

9.1.4.16. Declaração do Banco Central do Brasil de que não está em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024/74.

9.1.5. Qualificação Técnica

9.1.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

9.1.5.1.1 Declaração de que suas agências, PABs e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

9.1.5.1.2 Comprovação, através da apresentação de listagem, demonstrando que a licitante possui agências bancárias em operação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos Municípios que integram a Região Metropolitana do Rio de Janeiro e em pelo menos um Município de cada uma das regiões do Noroeste Fluminense, do Norte Fluminense, da Costa Verde, Região Serrana, Médio Paraíba, Centro Sul e das Baixadas Litorâneas do Estado do Rio de Janeiro.

9.1.5.1.3 - No mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executa ou já tenha executado, de forma satisfatória, em conjunto ou não com outros serviços bancários, os serviços de (i) pagamento de fornecedores e (ii) arrecadação de receitas; com clara menção da execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

9.1.5.1.4 - Declaração de que suas agências possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia, conforme especificações deste Termo de Referência.

9.2. O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos - SUBLOP, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 9.1.1 e 9.1.2

9.3. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

10. DOS RECURSOS

10.1. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata de síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. As razões de recursos serão dirigidas à Secretária de Orçamento e Finanças, por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Secretária de Orçamento e Finanças, se o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

11.2. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.3. Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;
II - de 201 a 500..... 3%;
III - de 501 a 1.000..... 4%;
IV - de 1.001 em diante. 5%.

11.4. No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

11.4.1. Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

11.5. Em cumprimento ao previsto do art. 12, inciso II, da Resolução nº 914 de 28/12/2017 da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o adjudicatário se compromete a proceder o imediato cadastro como usuário externo no sistema SEI! por meio do link "https://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0", clicando em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado", lendo atentamente o texto inicial apresentado e preenchendo o formulário em seguida. (dados solicitados)

11.6. Em seguida, deverá:

11.6.1. Baixar o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade (https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/Imagem-dpge/public/arquivos/Termo_de_Declaracao%3%A7%3%A3o_de_Concordancia_e_Veracidade.pdf);

11.6.2. Preencher e assinar o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade;

11.7. O adjudicatário e os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta melhor classificada deverão optar entre encaminhar a documentação por via:

11.8. Postal, para o endereço: Av. Marechal Câmara, 314 - Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080), com os seguintes documentos:

a) Original do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado;
b) Cópia autenticada em cartório do documento de identificação civil no qual conste CPF

11.9. Eletrônica, para o endereço eletrônico: codoc@defensoria.rj.def.br, com cópia para nucont@defensoria.rj.def.br, com o seguinte documento:

a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade original (digital) preenchido e assinado eletronicamente pelo próprio

usuário externo, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2011 ou norma que venha a substituí-la. Neste caso, fica dispensada a apresentação do documento de identidade, uma vez que a autenticidade da assinatura será verificada pela validação da cadeia da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

11.10. Na hipótese do item 11.9 quando o documento for enviado por meio eletrônico (sem assinatura com certificado digital), a Coordenação de Gestão Documental estará autorizada a validar o cadastro do usuário externo desde que conste em processo eletrônico do SEI da DPRJ a seguinte documentação:

- a) Termo de declaração de concordância e veracidade original preenchido;
- b) Cópia de identidade;
- c) Documento no SEI assinado por usuário servidor ou defensor público da DPRJ, indicando que os documentos apresentados pelo usuário conferem com o original.

11.11. Para os membros de Entidades Públicas Federal, Estadual ou Municipal, a autenticidade do documento de identidade poderá ser suprimida mediante a apresentação da cópia de Ato de investidura do agente público na administração.

11.12. Verificar se os dados preenchidos estão corretos, confirmar e aguardar o recebimento do e-mail de confirmação;

11.13. Enviar o termo assinado junto com a cópia da identidade encaminhados de forma digital (digitalizado) para o e-mail codoc@defensoria.rj.def.br com cópia para nucont@defensoria.rj.def.br.

11.13.1. O atendimento ao disposto no item 11.6 é condição indispensável para assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços com a DPRJ, devendo o cadastro ser realizado em até 03 (três) dias úteis da notificação, sob pena de se considerar recusa em assinar o instrumento.

11.13.2. Para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e/ou Atas de Registro de Preços, todas as notificações à CONTRATADA serão efetuadas no(s) endereços de e-mails cadastrados no sistema SEI nos termos do item 11.6, inclusive notificações decorrentes de procedimentos destinados a apurar falhas na execução do objeto do contrato visando a eventual aplicação de penalidades administrativas.

11.13.2.1. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA manter o cadastro acima mencionado atualizado, devendo informar por escrito, quaisquer alterações do endereço de e-mail cadastrado para fins de recebimento de notificações.

11.14. As notificações às licitantes e adjudicatárias serão efetuadas no endereço de e-mail cadastrado no SIGA; inclusive as decorrentes de procedimentos destinados a apurar a responsabilidade destes nos termos dos arts. 81 da Lei 8.666/93 e 7º da Lei 10.520/02, visando à aplicação de penalidade administrativa

12. DO PRAZO

12.1. O contrato terá vigência e execução de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2027, totalizando 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos e movimentação financeira da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro pelo licitante vencedor ocorrerão no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e o dia 31 de dezembro de 2022, quando terminará o contrato atualmente em vigor.

12.3. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do item 12.1, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.

12.4. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo contratual pode ser prorrogado por até 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. DA GARANTIA

13.1. Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 2,5 % (dois e meio por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

13.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

13.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2,5 % (dois e meio por cento) do valor do Contrato.

13.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela contratante, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato.

14.2. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

14.3. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do Índice de Preço ao Consumidor - IPCA, acrescendo-se, ainda, o encargo moratório de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por mês.

14.4. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 14.1, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeitando-se a contratada, ainda, às demais penalidades previstas no instrumento contratual

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

15.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.2. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

15.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

15.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

15.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

15.4.1. A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 15.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

15.4.2. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 15.1, será imposta pelo próprio Defensor Público-Geral ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Defensor Público-Geral.

15.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 15.1, é de

competência exclusiva do Defensor Público-Geral.

- 15.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 15.1:
- corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.
- 15.5.1. A aplicação da multa será escalonada da seguinte forma nos casos específicos abaixo descritos:
- 15.5.1.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação referente ao pagamento do valor homologado na licitação, calculado sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor de contrato;
- 15.5.1.2. 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor do crédito não efetuado, por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação na execução mensal do objeto contratado;
- 15.5.1.3. 0,3% (três décimos por cento) de 1/60 do valor homologado pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da notificação da rejeição, por dia decorrido;
- 15.5.1.4. 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado pela recusa em corrigir falha na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição;
- 15.5.1.5. 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos itens anteriores.
- 15.6. A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida no item 9.1.2, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura mora.
- 15.7. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 15.1:
- não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
 - será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.
- 15.8. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 15.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- 15.8.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 15.9. O atraso injustificado no cumprimento das demais obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- 15.10. Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 15.1, e no item 15.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 15.11. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 15.12. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 15.12.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 15.12.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 15.12.2.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 15.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 15.1.
- 15.12.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 15.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.
- 15.14. As penalidades previstas no item 15.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
- 15.14.1. Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.
- 15.14.2. Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados por qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.
- 15.15. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16. RESPONSABILIDADE

- 16.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- 16.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 17.2. A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 17.3. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
- 17.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
- 17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.
- 17.6. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

17.7. Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I	Minuta Contratual
Anexo A do Contrato	Termo de Compromisso à Proteção Geral de Dados
Anexo II	Carta de Credenciamento
Anexo III	Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo IV	Modelo de Proposta de Preços
Anexo V	Modelo de declaração de elaboração independente de proposta
Anexo VI	Declaração de Inexistência de Penalidade
Anexo VII	Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93
Anexo VIII	Termo de Referência
Anexo A (do TR)	PLANILHA PIRÂMIDE SALARIAL - MARÇO 2022
Anexo B (do TR)	ESTUDO PARA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO


17.8. No caso da sessão do pregão vir a ser excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.


17.9. O Pregoeiro manterá em seu poder, até a formalização do contrato com o adjudicatário, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser notificados a retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 60 dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

17.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Comissão.

17.12. O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

 Documento assinado eletronicamente por **JULIA CHAVES DE FIGUEIREDO**, Secretária de Finanças e Orçamento, em 05/09/2022, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0948445** e o código CRC **28538AAE**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº. XXX/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, COM EXCLUSIVIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ E A

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPRJ, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.443.526/0001-70, com sede à Av. Marechal Câmara 314, Centro, Rio de Janeiro, representada neste ato pela Secretária de Orçamento e Finanças Dra. **JULIA CHAVES DE FIGUEIREDO**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, situada à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, incluindo o pagamento da folha de pagamentos dos servidores ativos, da DPRJ a fornecedores**, demais especificações contidas no Termo de Referência, com fundamento no processo administrativo nº **E-20/001.001404/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, Resolução DPGERJ nº 1012, de 21 de outubro de 2019, Resolução DPGERJ nº 1052/20, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, ressaltando que a contratação será regida pela Lei 8.666/93 de acordo com permissão prevista no art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de **instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, para a prestação, com exclusividade, de serviços bancários:**

- destinados ao pagamento de subsídios, vencimentos, demais parcelas estipendiais e indenizatórias aos integrantes, ativos e inativos, como também aos pensionistas do contratante, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente ou conta salário, sem qualquer custo ou ônus para o órgão pagador ou seus integrantes;
- destinados ao pagamento de fornecedores, prestadores de serviços e demais credores, bem como às transações financeiras relacionadas à efetivação de tais serviços, incluindo os recursos do Fundo Especial da Defensoria Pública (FUNDPERJ) e do Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudo Jurídicos e
- relacionados à arrecadação de receitas próprias, inclusive dos Fundos Especiais referidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato terá vigência e execução de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2027, totalizando 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos e movimentação financeira da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro pelo licitante vencedor ocorrerão no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e o dia 31 de dezembro de 2022, quando terminará o contrato atualmente em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante PARÁGRAFO PRIMEIRO, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo contratual pode ser prorrogado por até 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA DPRJ

A contratante obriga-se a:

- Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, conforme disposto no presente instrumento e no termo de referência que lhe integra;

- b) Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- c) Comunicar ao contratado qualquer alteração nas instruções referentes aos pagamentos da folha remuneratória e de fornecedores e prestadores de serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar o objeto de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência que faz parte deste instrumento contratual;
- b. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado, inclusive quanto à instalação e treinamento no uso de sistema informatizado;
- c. Proceder, sem ônus para a contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito cumprimento do objeto do Termo;
- d. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestado à contratante de maneira competitiva no mercado;
- e. Comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, à Defensoria Pública o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;
- f. Manter histórico dos serviços executados pelo período de vigência do contrato, e fornecer informações solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos à contratante em até 15 (quinze) dias úteis;
- g. Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando à contratada a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- h. Assegurar, sem ônus para a contratante e beneficiários, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, com disponibilidade no mesmo dia, em conformidade com a Resolução nº 3.402/2006, Resolução nº 3.424/2006 e Circular nº 3.900/2018 do Banco Central do Brasil;
- i. Os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos no Termo deverão ser previamente autorizados pela autoridade competente.
- j. Fornecer até 12 (doze) meses antes do final do contrato toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.
- k. Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção::
- I - até 200 empregados 2%;
- II - de 201 a 500 3%;
- III - de 501 a 1.000 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.
- l) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- o) A instituição financeira deverá possibilitar que pagamentos emergenciais sejam realizados via ofício, no mesmo dia da data do crédito, isto é, com isenção de float e sem retenção. Caso exista a necessidade de quebra de float, poderá ocorrer a compensação futura de mais dias de float no mesmo valor da quebra anterior desde previamente acordado entre as partes.
- p) É obrigação da **CONTRATADA** realizar o tratamento dos dados pessoais compartilhados para execução do presente Contrato de acordo com o que dispõe a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), na forma do Termo Anexo.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Uma vez que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas no primeiro ano do contrato, não há previsões orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ ().

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretária de Orçamento e Finanças conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionado no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá pagar à CONTRATANTE o valor total de R\$ (), em parcela única, no valor de R\$ (), diretamente na conta corrente nº , agência , de titularidade da CONTRATANTE, em 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do Índice de Preço ao Consumidor - IPCA, acrescendo-se, ainda, o encargo moratório de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no CAPUT, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeitando-se a contratada, ainda, às demais penalidades previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2,5 % (dois e meio por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2,5 % (dois e meio por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Órgão Licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Defensor Público Geral ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Defensor Público Geral.
- a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Defensor Público Geral.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- podará ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput:

- não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo quinto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados por qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades serão registradas pela CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A aplicação da multa será escalonada da seguinte forma nos casos específicos abaixo descritos:

a - 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação referente ao pagamento do valor homologado na licitação, calculado sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor de contrato;

b - 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor do crédito não efetuado, por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação na execução mensal do objeto contratado;

c - 0,3% (três décimos por cento) de 1/60 do valor homologado pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da notificação da rejeição, por dia decorrido;

d - 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado pela recusa em corrigir falha na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição;

e - 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos itens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial eletrônico da DPRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de eventuais contradições entre o presente instrumento e o seu anexo - Termo de Referência, prevalecerá o disposto naquele documento.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento.

**ANEXO A (DO CONTRATO Nº XXX/2022)
TERMO DE COMPROMISSO À PROTEÇÃO GERAL DE DADOS**

CLÁUSULA 1 – OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente Anexo tem por objeto a proteção dos dados pessoais compartilhados para prestação dos serviços contratados pelo Contrato principal, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas regulamentares aplicáveis, incluindo aquelas emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

1.2. A **CONTRATADA** realizará o tratamento de dados pessoais compartilhados para prestação dos serviços contratados no Contrato principal, exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da **CONTRATANTE**, com fins de:

I – Prestar os serviços contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações e limitações ali previstas, especificamente para a prestação, com exclusividade, dos seguintes serviços bancários.

II – Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela **CONTRATANTE** que sejam consistentes com os termos do presente Contrato;

III – Dar cumprimento as normativas aplicáveis, notadamente a Lei nº 13.709/2018 e normas emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

1.3. É vedada à **CONTRATADA** a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução do presente Contrato para finalidade distinta daquela do objeto do ajuste, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA 2 – IDENTIFICAÇÃO DA BASE LEGAL, HIPÓTESE DE COMPARTILHAMENTO, DADOS PESSOAIS E FUNÇÕES

2. Para os fins deste Contrato, consideram-se:

I – Bases legais: arts. 7º, III, e 11, II, "b", n/f art. 23, *caput*, da Lei n.º 13.709/2018;

II – Hipótese de compartilhamento: art. 26, § 1.º, IV, da Lei n.º 13.709/2018;

III – Dados pessoais: dados pessoais necessários para créditos nas contas correntes dos ativos, inativos e pensionistas da DPGE e para recadastramento destes últimos, tais como nome, CPF, identidade, matrícula, data de nascimento, estado civil, sexo, endereço, telefone, email, conta corrente e agência bancária;

IV – Controladora: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

V – Operadora: Contratada

CLÁUSULA 3 – VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO TRATAMENTO

3.1. O prazo de vigência deste Anexo é equivalente ao prazo de vigência do Contrato principal: 60 meses.

3.2. O prazo de duração do uso dos dados pessoais compartilhado por força do Contrato principal é equivalente ao prazo de vigência deste.

CLÁUSULA 4 – MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

4.1. Sempre que tiver acesso ou realizar qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** compromete-se a dar cumprimento à Lei n.º 13.709/2018 e demais normas e orientações aplicáveis, especialmente aquelas emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

4.2. A **CONTRATADA** compromete-se a, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, franquear o acesso a documentos e registros razoavelmente necessários para fins de verificação das obrigações previstas nesta Cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução presente Contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento das informações com outros órgãos, pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou quando admitida subcontratação.

4.4. A **CONTRATADA** compromete-se a armazenar os dados pessoais compartilhados por força da execução deste Contrato apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e/ou em conformidade com hipóteses legais que autorizam o tratamento.

4.5. A **CONTRATADA** compromete-se a assegurar que o acesso aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

4.6. A **CONTRATADA** compromete-se a manter e, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, disponibilizar registro de todas as operações de tratamento realizadas em decorrência do Contrato, de acordo com o art. 37 da Lei n.º 13.709/2018.

4.7. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir a Resolução DPGE n.º 1.090/2021 (<https://www.defensoria.rj.def.br/legislacao/detalhes/11247-RESOLUCAO-DPGERJ-N-1090-DE-09-DE-ABRIL-DE-2021>), que institui a Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em especial o disposto no artigo 6º, que trata dos deveres dos operadores de dados.

CLÁUSULA 5 – TRANSPARÊNCIA E DIREITOS DOS TITULARES

5.1. Ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, as partes comprometem-se a garantir transparência ativa sobre a realização do tratamento de dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, devendo a **CONTRATANTE** publicar o Contrato no seu sítio eletrônico e portal de transparência.

5.2. A **CONTRATANTE** comunicará a celebração do Contrato principal à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), com fulcro no arts. 26, § 2.º, e 27, *caput*, da Lei n.º 13.709/2018.

5.3. No que dizem respeito aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, os requerimentos formulados por titulares, com fulcro nos arts. 18 e ss. da Lei n.º 13.709/2018, serão respondidos pela **CONTRATANTE**, exceto em caso de autorização expressa conferida à **CONTRATADA**.

5.4. No que dizem respeito aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, a **CONTRATADA**, ao receber requerimento de um titular, com fulcro nos arts. 18 e ss. da Lei n.º 13.709/2018, deve:

I – notificar, por escrito, a **CONTRATANTE** no prazo de 24h (vinte e quatro horas);

II – auxiliar, mediante requerimento da **CONTRATANTE**, na elaboração da resposta, prestando as informações necessárias para tanto, e na adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA 6 – PREVENÇÃO E SEGURANÇA

6.1. Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.2. A **CONTRATADA** compromete-se a manter um programa de governança em privacidade que atenda aos requisitos do art. 50 da Lei n.º 13.709/2018, especialmente que tenha por objetivo proteger os dados pessoais de incidentes de segurança.

6.3. A **CONTRATADA** deve notificar a **CONTRATANTE** imediatamente quando tiver notícia de qualquer indício de incidente de segurança com dados pessoais

compartilhados por força deste Contrato, endereçando e-mail ou processo administrativo próprio.

6.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir a Resolução DPGE n.º 1.142/2022

(<https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/Doe/2022.04.27.pdf>), que institui o Plano de Resposta a Incidentes de Segurança no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, especialmente o seu art. 5.º.

6.5. A comunicação de eventual indício de incidente de segurança à **CONTRATANTE** deve ser acompanhada de informações suficientes para investigação, mitigação, reparação dos danos e comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), especialmente aquelas descritas no art. 7.º da Resolução DPGE n.º 1.142/2022.

6.6. A comunicação de eventual incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares de dados pessoais será realizada pela **CONTRATANTE**, enquanto entidade controladora.

6.7. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas de investigação, mitigação e reparação dos danos decorrentes de incidentes de segurança com dados pessoais compartilhados por força deste Contrato.

6.8. A **CONTRATADA** deverá reembolsar à **CONTRATANTE** os custos incorridos pela **CONTRATANTE** para resposta, minimização ou reparação de eventuais incidentes de segurança que tenham como causa a violação das obrigações decorrentes deste Contrato ou da Lei n.º 13.709/2018.

CLÁUSULA 7 – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** pode subcontratar direitos e obrigações derivadas deste Contrato, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e para viabilizar o cumprimento do Contrato.

7.2. Em havendo subcontratação, a **CONTRATADA** celebrará um contrato por escrito com cada Subcontratada para estabelecer obrigações referentes ao tratamento dos dados pessoais que forneçam, ao menos, o mesmo nível de proteção em relação à garantia no presente Contrato, no que couber.

7.3. Em havendo subcontratação, a eventual Subcontratada exercerá a função de Suboperadora e seus atos e omissões também serão de responsabilidade solidária da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 8 – TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

8. É vedada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE** e a prévia demonstração do respeito à legislação de proteção de dados ou privacidade do(s) país(es) aplicável(is).

CLÁUSULA 9 – RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

9.1. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos decorrentes do descumprimento da Lei n.º 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas ao direito à proteção de dados pessoais.

9.2. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações pela Subcontratada.

9.3. A **CONTRATADA** deve notificar a **CONTRATANTE** no prazo de 24h (vinte e quatro horas), por escrito, sobre qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo, mas não se limitando à ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato e deverão cooperar com a **CONTRATANTE** na adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA 10 – AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

10. As obrigações fixadas neste Anexo e decorrentes da Lei n.º 13.709/2018 não importam em oneração financeira ao Contrato principal.

CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O prazo do presente Anexo está vinculado ao prazo do Contrato principal.

11.2. Após o término do Contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, cópia dos dados pessoais que estejam na posse e sistemas das primeiras, ocasião em que a **CONTRATANTE** deverá assinar um termo de aceite reconhecendo que a devolução ocorreu nos termos do contrato.

11.3. Após esse procedimento, a **CONTRATADA** realizará a eliminação, em definitivo, de qualquer registro dos dados pessoais e deverá certificar à **CONTRATANTE**, por escrito, o cumprimento dessa obrigação, exceto caso o seu armazenamento seja exigido pela legislação aplicável.

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Pregão

a/c Sr.

Pregoeiro (a)

Ref. Pregão Presencial nº 001/22

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, ou no seu impedimento o (a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, para representar _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, junto ao Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria _____ (ou Entidade da Administração Indireta), na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais Licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento em referência.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

Observações:

(1) A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no Edital, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procução que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que autorizar o credenciamento.

(2) Deverá ser entregue, juntamente com a carta de credenciamento, a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

À Comissão de Pregão

A/C do Sr. Pregoeiro (a)

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 001/22.

Declaramos para os fins deste certame, que esta empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e do art. 10, V, do Decreto Estadual nº. 31.863, de 16/09/2002.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO III

PROPOSTA DETALHE

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DETALHE		ANEXO II Licitação por Pregão Presencial nº 001/22, A Realizar-se: 20/09/2022 às 14:00H Processo nº E-20/001.001404/2022			
A firma ao lado mencionada propõe fornecer à DPRJ, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL		CARIMBO DA FIRMA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO (R\$)	PREÇO (R\$)
				TOTAL	TOTAL
01	Serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta, do Poder Executivo, das empresas, incluindo o pagamento a fornecedores do Estado, a centralização da arrecadação das receitas estaduais no âmbito do Poder Executivo, observado os Anexos de Procedimentos Operacionais de Folha e da Arrecadação, e as demais especificações contidas no Termo de Referência VALOR GLOBAL: R\$ VALOR GLOBAL POR EXTENSO: * O detalhamento completo encontra-se discriminado no Termo de Referência (Anexo I), que passa a fazer parte integrante do edital.	SERVIÇO	1		
Observações 1ª A PROPOSTA DETALHE deverá: - ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais. 2ª - O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DETALHE, a cumprir os termos nela contidos. 3ª - As duas primeiras vias da PROPOSTA DETALHE deverão ser devolvidas a este órgão, até à hora e data marcadas em envelope fechado, com indicação do seu número e data do encerramento. 4ª - A licitação mediante PROPOSTA DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente. 5ª - Caso o Termo de Referência contenha anexo específico relativo à Proposta Detalhe, este deverá ser apresentado juntamente com o presente Anexo II.		Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência (Anexo VIII). Validade da Proposta-Detalhe: 60 (sessenta) dias. Local de Entrega: Conforme Termo de Referência (Anexo VIII) Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em ____/____/2022			
DATA / /		FIRMA PROPONENTE - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL			

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

E-20/001.001404/2022

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no subitem 7.5.1 do Edital Nº 001/2022 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **E-20/001.001404/2022** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b. A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **E-20/001.001404/2022** por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **E-20/001.001404/2022**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d. Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **E-20/001.001404/2022** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e. Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ORGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- f. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Pregão

a/c Sr.

Pregoeiro (a)

Ref. Pregão Presencial nº **001/22**

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº. 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

Local e data

À Comissão de Pregão

A/C do Sr. (a) Pregoeiro (a)

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº **001/22**.

(ENTIDADE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ).

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO E AFERIÇÃO DE RECEITAS

SUMÁRIO

1. DA INTRODUÇÃO
2. DO OBJETO
3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO PRESENCIAL
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DA LOCALIZAÇÃO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
7. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
8. DO VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO
9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)
10. DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO
11. DO FORNECIMENTO DE DADOS CADASTRALS À CONTRATADA
12. DA OBRIGATORIEDADE DA ABERTURA DAS CONTAS CORRENTES PELA CONTRATADA
13. DO FLUXO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS MENSIS E OUTRAS CONDIÇÕES
14. DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO – PABs/PAEs
15. DO PAGAMENTO DE FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS CREDORES
16. DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS
17. DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA
18. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
19. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
20. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
25. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO
26. DA RESCISÃO CONTRATUAL
27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
28. DAS GARANTIAS
29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. DA INTRODUÇÃO

- 1.1. A contratação se justifica pela necessidade da continuidade dos serviços bancários, especialmente as operações financeiras que viabilizam os diversos pagamentos devidos mensalmente a servidores, fornecedores e prestadores de serviço, tendo em vista o término da vigência contratual que se anuncia para o final do exercício de 2022.
- 1.2. A administração da folha de pagamento dos membros, servidores ativos, inativos, residentes jurídicos e bolsistas da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras e pagamento.
- 1.3. O objeto do contrato em vigor abrange não só a realização da folha de pagamento dos membros, servidores ativos, residentes jurídicos e bolsistas da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, mas também o pagamento aos fornecedores do Estado e a centralização bancária da arrecadação das receitas estaduais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e fundos especiais.
- 1.4. Em função do fim do prazo do contrato até o final do ano corrente, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro iniciará processo de contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários nos mais diversos aspectos, incluindo o pagamento da folha salarial dos membros, servidores ativos, residentes jurídicos e bolsistas, a exclusividade do pagamento a credores, fornecedores e prestadores de serviço e centralização da movimentação financeira para o quinquênio 2023-2027.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central, pública ou privada, para a prestação, com exclusividade, dos seguintes serviços bancários:
 - a) com exclusividade, de serviços bancários destinados ao pagamento de subsídios, vencimentos, demais parcelas estipendiais e indenizatórias aos integrantes, ativos e inativos, como também aos pensionistas do contratante, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente ou conta salário, sem qualquer custo ou ônus para o órgão pagador ou seus integrantes;
 - b) de serviços bancários destinados ao pagamento de fornecedores, prestadores de serviços e demais credores, bem como as transações financeiras relacionadas à efetivação de tais serviços, incluindo os recursos do Fundo Especial da Defensoria Pública (FUNDPER) e do Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudo Jurídicos.
 - c) de serviços bancários relacionados à arrecadação de receitas próprias, inclusive dos Fundos Especiais referidos.
- 2.2. A contratada se obriga a instalação e funcionamento de 01 Posto de Atendimento Bancário (PAB) para clientes comuns e preferencias e 01 Posto de Atendimento Eletrônico (PAE), na forma detalhada deste Termo de Referência.
- 2.3. A instituição financeira contratada não fará jus a qualquer remuneração direta dos contratantes pela prestação dos serviços, como, por exemplo, a emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento e outros correlatos.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. O instrumento contratual terá a sua vigência iniciada em 01/01/2023 (um dia após a extinção daquele atualmente em vigor), expirando-se em 31/12/2027, devendo a prestação de serviços produzir efeitos a partir de sua data inicial.
- 3.3. O prazo determinado para início dos serviços poderá ser prorrogado, desde que ocorra comprovadamente algum dos motivos elencados no §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.4. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo estipulado no subitem 3.2 poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO PRESENCIAL

- 4.1. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, tendo em vista a existência de precedentes bem-sucedidos de outros órgãos públicos, tornando viável e recomendável a sua utilização para a contratação almejada.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar da licitação as instituições financeiras com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, que comprovem possuir os requisitos de habilitação e qualificação previstas neste Termo de Referência e no edital de licitação pertinente.
- 5.2. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.
- 5.3. Para tais efeitos, entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 5.4. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto contratado.
- 5.5. Não será admitida nesta licitação a participação de instituições financeiras:
 - a) submetidas a processos de intervenção, liquidação extrajudicial ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou outros órgãos de fiscalização públicos.
 - b) suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com Administração Estadual Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - c) impedidas de participar de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
 - d) na forma de cooperativas ou em consórcio de empresas ou grupo de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
 - e) proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);
 - f) cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);
 - g) que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- g.1) entende-se por "participação indireta" a que alude o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo

licitatório.

g.2) a vedação prevista na alínea "g" não se aplica aos acionistas cuja responsabilidade seja limitada ao preço das ações por ele subscritas ou adquiridas na Bolsa de Valores ou no mercado livre.

h) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

i) estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;

j) Que possuam em seu estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.

5.6. Não será admitida a participação de Microempresa (ME) e Empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3º, §4º, VIII da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

6. A LOCALIZAÇÃO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A estrutura administrativa do órgão contratante encontra-se em funcionamento no prédio localizado no seguinte endereço:

ÓRGÃO	ENDEREÇO
Defensoria Pública	Av. Marechal Câmara, 314 - Centro, RJ

6.2. A instituição financeira deverá definir agência bancária localizada no Centro da Cidade do Rio de Janeiro como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao órgão contratante, preferencialmente próxima à sede do órgão contratante, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O regime de execução da contratação será o da empreitada por preço global.

7.2. O critério de julgamento a ser utilizado no procedimento licitatório é o o maior preço global ofertado ou o maior lance.

7.3. Deverão ser utilizados (a) o valor mínimo estimado como critério de aceitabilidade.

8. DO VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor mínimo para oferta inicial no certame é de R\$ 17.665.894,24 (dezesete milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme precificação realizada.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

9.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela contratante, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato.

9.2. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

9.3. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do Índice de Preço ao Consumidor - IPCA, acrescendo-se, ainda, o encargo moratório de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por mês.

9.4. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 9.1, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeitando-se a contratada, ainda, às demais penalidades previstas no instrumento contratual.

10. DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos referentes às folhas salariais serão realizados já descontados imposto de renda, obrigações patronais e outras transferências a terceiros.

10.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o calendário informado pela contratante, a ser oportunamente repassado à instituição financeira, que deverá estar preparada para executar os pagamentos, considerando a totalidade dos beneficiários.

10.3. Em conformidade com o cronograma de pagamentos ora vigente, atualmente os beneficiários da Defensoria Pública recebem no último dia útil do mês de competência, podendo, entretanto, tal previsão ser alterada durante o decorrer da execução contratual.

10.4. O valor líquido das folhas de pagamento da Defensoria Pública, durante o exercício de 2021, atingiram o total de R\$ 505.992.711,71 (quinhentos e cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil setecentos e onze reais e setenta e um centavos), enquanto o pagamento de benefícios e indenizações pagos aos integrantes, ativos e inativos e pensionistas totalizou R\$ 40.973.665,88. Entre janeiro e março de 2022, o volume financeiro da folha de pagamento do Defensoria Pública englobou o valor líquido de R\$ 138.578.690,15 (cento e trinta e oito milhões, quinhentos e setenta e oito mil seiscentos e noventa reais e quinze centavos).

10.5. O número total de 3.056 beneficiários da Folha de Pagamento da Defensoria Pública está dividido na forma demonstrada adiante:

ÓRGÃO	TOTAL DE BENEFICIÁRIOS			
	RESIDENTES JURÍDICOS	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	TOTAL
Defensoria Pública	493	2233	330	3056

10.6. Em 2022, o quantitativo de beneficiários por faixas salariais do órgão contratante foi o seguinte:

QUANTITATIVO POR FAIXAS SALARIAIS (VALOR LÍQUIDO) - 2022	
FAIXA REMUNERATÓRIA	BENEFICIÁRIOS
R\$ 0,01 ATÉ R\$ 1.600,00	493
R\$ 1.600,01 ATÉ R\$ 3.099,99	525
R\$ 3.100,00 ATÉ R\$ 6.500,00	531
R\$ 6.500,01 ATÉ R\$ 13.000,00	416
MAIOR DO QUE R\$ 13.000,01	1091
TOTAL	3056

10.7. Os pagamentos serão efetuados mediante créditos nas contas de titularidade dos beneficiários de forma contínua, durante o prazo contratual, devendo o Contratado observar rigorosamente as previsões contidas no presente Termo de Referência, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

10.8. Os beneficiários terão assegurados, mensalmente, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para, no mínimo, os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

a) 01 (uma) transferência mensal de crédito de sua conta corrente para outras instituições de sua titularidade;

b) Disponibilizar até 04 (quatro) impressões mensais do extrato de sua conta corrente nos terminais de autoatendimento;

c) Consultas ilimitadas de saldo em conta corrente realizadas pela internet, aplicativo e nos terminais de autoatendimento;

- d)05 (cinco) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta corrente;
- e)Fornecimento de cartão magnético para movimentação eletrônica de sua conta corrente;
- f) Talonário de cheques para movimentação de créditos em sua conta corrente, com no mínimo 10 (dez) folhas mensais;
- g)A contratada deverá assegurar, sem ônus para a contratante e beneficiários, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, com disponibilidade no mesmo dia, em conformidade com a Resolução nº 3.402/2006, Resolução nº 3.424/2006 e Circular nº 3.900/2018 do Banco Central do Brasil;

10.9. Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, o contratado deverá resguardar as condições elencadas na Resolução de nº 3.919/2010 do Banco Central do Brasil.

10.10. Estes benefícios ficam garantidos durante o prazo contratual, sem a cobrança de tarifas, ficando franqueada à contratada a possibilidade de oferecer pacote individual de serviços superior aos beneficiários, de acordo com o seu perfil individual, com ou sem a cobrança de tarifas, sem ônus para o órgão contratante.

10.11. A contratada não fará jus à remuneração pela contratante pela prestação dos serviços ou por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos ou indispensáveis ao bom relacionamento entre a contratada e os beneficiários.

10.12. A oscilação do número de contas salário e/ou do valor de referência presentes, respectivamente, nos subitens 10.5 e 10.6, causada por admissões, demissões, licenças, dentre outros, não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará as partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

10.13. Será concedido à contratada o direito de disponibilizar aos beneficiários, empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a normatização própria.

10.14. Os contratantes não se responsabilizarão, em nenhuma hipótese, na relação havida entre a contratada e os beneficiários referentes às operações de crédito, venda e compra de produtos bancários ou qualquer outra negociação que envolva as duas partes, ficando, assim, isento de qualquer ação interposta por elas.

11. DO FORNECIMENTO DE DADOS CADASTRAIS À CONTRATADA

11.1. Após a assinatura do contrato, a contratante repassará à instituição financeira vencedora, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos seus beneficiários:

- a)Nome;
- b)CPF;
- c)Data de nascimento;
- d)Renda bruta;
- e)Cargo;
- f) Telefone comercial;
- g)Endereço residencial, no caso de inativos e pensionistas;
- h)Endereço eletrônico, se houver.

11.2. Caberá à instituição financeira responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais não previstas neste Termo de Referência.

12. DA OBRIGATORIEDADE DA ABERTURA DAS CONTAS CORRENTES PELA CONTRATADA

12.1. A instituição financeira vencedora da licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades contratuais, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes, observando o seguinte:

- a)Deverá ser realizado cruzamento dos CPFs informados pelos contratantes com os de seus correntistas a fim de evitar duplicidade de contas.
- b)Deverá encaminhar para a área de Gestão de Pessoas do órgão contratante, impreterivelmente até o dia 08/01/2023, listagem eletrônica informando o número da conta corrente e agência para a realização dos créditos.
- c)Deverá informar aos futuros titulares das contas todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.

12.2. Na hipótese de atraso na abertura das contas, até que se regularize tal procedimento, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, sem ônus, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo órgão contratante, por meio de arquivo eletrônico.

12.3. Nos casos de pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora da licitação providenciar o repasse dos valores, sem ônus, para a instituição indicada na sentença judicial.

12.4. A coleta de informações, documentos e assinaturas necessárias à abertura das contas correntes deverão ser efetuadas, preferencialmente, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), nos Postos de Atendimento Bancário instalados nas dependências da Defensoria Pública ou em qualquer agência bancária da contratada, a critério do beneficiário.

12.5. Os titulares das contas poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, no qual será creditado seu pagamento.

12.6. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, a instituição financeira deverá comunicar o fato ao órgão contratante e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

12.7. A instituição financeira suportará todas as despesas relativas à divulgação dos procedimentos necessários à abertura das novas contas correntes, cabendo à contratante aprovar o texto dos documentos a serem divulgados pela contratada.

12.8. A instituição financeira deverá providenciar a efetivação da abertura de novas contas correntes no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do cumprimento pelos futuros titulares dos procedimentos necessários para a formalização de sua abertura.

12.9. Eventuais contas mantidas pelos beneficiários na instituição financeira contratada poderão ser utilizadas para crédito do salário, a critério dos beneficiários e com a anuência da contratada.

13. DO FLUXO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS MENSIS E OUTRAS CONDIÇÕES

13.1. Para cada pagamento mensal, a contratante encaminhará à instituição financeira contratada arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as respectivas informações:

- a)Número da conta bancária;
- b)Valor total da folha de pagamento;
- c)Quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d)Valor dos créditos, por beneficiário, e
- e)Data do crédito.

13.2. Estas informações serão enviadas para o contratado através de arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para realização dos créditos (D-3).

13.3. A contratante disponibilizará à instituição financeira os recursos financeiros necessários para efetivação do pagamento dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data prevista para a sua realização (D-2).

13.4. Após o processamento do arquivo eletrônico das informações da Folha de Pagamento, a instituição financeira deverá informar à contratante, 2 (dois) dias úteis antes da efetivação dos créditos da folha salarial, as eventuais rejeições e exclusões por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização (D-2).

13.5. A contratante formalizará os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários (D-1).

13.6. A instituição financeira disponibilizará, em até 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, arquivo retorno em meio digital, com informações que

permitam a confirmação dos créditos pagos e não pagos, e ainda as inconsistências porventura existentes (D+1).

13.7. Em caso de eventual necessidade do órgão contratante, os recursos poderão ser disponibilizados à contratada no mesmo dia da data prevista para a sua realização (D-0), podendo ocorrer a compensação futura de mais dias de float no mesmo valor da quebra anterior desde que previamente acordado entre as partes.

13.8. A instituição financeira deverá responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo órgão contratante para o atendimento do objeto do contrato.

13.9. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão, na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo à contratante informar a nova data do pagamento.

14. DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO – PABS/PAES

14.1. A instituição financeira contratada deverá viabilizar, às suas expensas e responsabilidade, a instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) e Posto de Atendimento Eletrônico (PAE), no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da assinatura contratual, incluído neste período as intervenções e obras necessárias, além da instalação de mobiliário e equipamentos destinados ao seu funcionamento, nos seguintes locais:

ÓRGÃO	LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DE PAB E PAE
PAB	1 (um) Posto destinado a clientes comuns e clientes preferenciais, na sede da DPGE de no máximo 39,45 m²
PAE	1 (um) Posto no prédio da sede da DPGE

14.2. A contratante destinará os espaços físicos necessários para a instalação dos PABS/PAES, e deverá aprovar previamente os projetos de intervenções e obras apresentados pela instituição financeira vencedora da licitação.

14.3. Os espaços físicos destinados aos PABS/PAES serão cedidos de forma precária, e somente durante o período de vigência da contratação.

14.4. Não será permitida no local destinado ao funcionamento dos postos de atendimento bancário nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto da Licitação, sendo vedada ainda a sua cessão ou transferência sem autorização expressa dos contratantes.

14.5. A instituição financeira contratada não poderá cobrar o pagamento de quaisquer possíveis benfeitorias realizadas quando da instalação do Posto de Atendimento Bancário. As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio da contratante, independentemente de qualquer indenização à contratada, com exceção de mobiliário e equipamentos, que ao final do Contrato deverão ser removidos por esta, às suas expensas.

14.6. Os serviços de vigilância e de limpeza do Posto de Atendimento Bancário, bem como outras despesas inerentes aos espaços em que instalados, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

14.7. A instituição financeira contratada deverá informar previamente à contratante a realização de intervenções de manutenção nas instalações físicas e a substituição de equipamentos no Posto de Atendimento Bancário (PABS) e no Posto de Atendimento Eletrônico (PAEs).

14.8. Deverão ser respeitadas as normas referentes aos portadores de deficiência.

14.9. A instituição financeira deverá comunicar ao órgão contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada.

15. DO PAGAMENTO DE FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS CREDORES

15.1. Durante o exercício de 2021, as movimentações financeiras da contratante, com o pagamento de fornecedores, prestadores de serviços e outros credores, totalizaram R\$ 120.383.063,77 (cento e vinte milhões, trezentos e oitenta e três mil sessenta e três reais e setenta e sete centavos), enquanto o pagamento de benefícios e indenizações pagos aos integrantes, ativos e inativos e pensionistas do contratante, conforme a normatização correspondente a cada tipo, totalizou R\$ 40.973.665,88 (quarenta milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

ÓRGÃO	FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS CREDORES	BENEFÍCIOS E INDENIZAÇÕES	TOTAL
Defensoria Pública	R\$ 120.383.063,77	R\$ 40.973.665,88	R\$ 161.356.729,65

15.2. A contratada deverá disponibilizar à contratante ambiente tecnológico (aplicativo, software, site, ou outra ferramenta) voltado à gestão financeira do pagamento de credores, incluindo a consulta e remessa de arquivos contendo as Ordens Bancárias em meio eletrônico, provenientes dos sistemas utilizados pelos contratantes.

15.2.1. A contratada deverá permitir o reenvio de arquivo, com alteração das informações, bem como o cancelamento de arquivos já enviados.

15.3. O pagamento dos fornecedores, prestadores de serviços e outros credores será feito diariamente, por meio de recursos tecnológicos (Bankline ou similar), em uma das seguintes modalidades:

- crédito em conta corrente, por meio de transferência intrabancária ou interbancária (DOC, TED), ou via agendamento;
- Documentos de Arrecadação Fiscal, incluindo, no mínimo, pagamento por DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), GRU (Guia de Recolhimento da União) e GPS (Guia da Previdência Social);
- boletos emitidos pela contratada ou outra instituição financeira;
- cheque ou cheque administrativo;
- ordem bancária de pagamento;
- outros meios de pagamento legalmente estabelecidos.

15.4. A contratante disponibilizará à contratada os recursos para pagamento dos fornecedores, prestadores de serviços e outros credores, em regra, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para a sua realização (D - 1), exceto transferência entre contas dos demais órgãos e entidades dos poderes Executivo, legislativo e judiciário.

15.4.1. Em caso de eventual necessidade da contratante, os recursos poderão ser disponibilizados à contratada no mesmo dia da data prevista para a sua realização (D-0).

15.4.2. A contratada deverá cumprir as normas do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, inclusive quanto aos prazos para os créditos dos recursos financeiros aos favorecidos, as transferências dos recursos financeiros intrabancárias e interbancárias, independentemente do valor.

15.5. A contratante e a contratada irão viabilizar, mutuamente, os ajustes necessários para garantir a compatibilidade operacional e de sistemas de informática com a finalidade de garantir e permitir que qualquer das partes, a qualquer circunstância e tempo, verifique integral cumprimento da prestação de serviço contratada.

15.6. A contratada disponibilizará, em até 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento (D + 1), o arquivo retorno em meio digital que permita a confirmação dos créditos pagos e/ou cancelados ao órgão contratante, com a finalidade de conciliação eletrônica de suas contas bancárias.

15.7. A contratante estará isento de tarifas e outras despesas inerentes à movimentação financeira, pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços e outros credores, transferências de recursos financeiros intrabancárias e interbancárias, independente da titularidade e a abertura/manutenção/encerramento de contas bancárias, sob qualquer aspecto ou circunstância.

15.8. A contratada deverá manter a devida guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo órgão contratante.

15.9. A oscilação dos valores de referência indicados no subitem 15.1 não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará as partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

15.10. O contratado fará o pagamento dos credores, fornecedores e prestadores de serviço mediante crédito em suas contas correntes abertas e mantidas preferencialmente nas agências do próprio contratado.

15.11. A contratada deverá disponibilizar a abertura de contas com acesso

à Internet banking em nome de membros e servidores na modalidade de suprimento de fundos (verba de adiantamento), para utilização por meio de cartão de débito, cheques ou pix, com isenção de todas as tarifas.

16. DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS

- 16.1. No exercício de 2021, a arrecadação de receitas próprias do órgão contratante advindas totalizaram R\$ 99.343.298,56 (noventa e nove milhões, trezentos e quarenta e três mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).
- 16.2. A contratada será o banco centralizador da arrecadação de receitas próprias do órgão contratante.
- 16.3. Caso venha a existir a necessidade por parte da contratante, a contratada deverá viabilizar a emissão/registro de boletos de cobrança de forma eletrônica, a partir da integração de seu sistema com aquele utilizado pelo órgão contratante, com o uso de tecnologias do tipo API, webservice, ou outra equivalente acordada com o contratante.
- 16.4. Pela prestação do serviço de arrecadação de receitas não será devido à contratada qualquer remuneração.
- 16.5. Os recursos arrecadados deverão ser disponibilizados na(s) conta(s) de titularidade do órgão contratante por este indicada(s), mantida(s) na instituição financeira contratada, 01 (um) dia útil após o seu recebimento pela contratada (D + 1).
- 16.6. As receitas a serem arrecadadas serão aquelas de titularidade do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (FUNDEPERJ) e do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro (CEJUR) sem prejuízo de outras receitas que venham a ser designadas em normativos a serem editados.
- 16.7. A oscilação do valor de referência indicado no subitem 16.1 não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará as partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

17. DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

- 17.1. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado compatível com o da contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para sua adaptação correrão por conta da contratada.
- 17.2. Caso venha a existir a necessidade por parte da contratante, a contratada deverá disponibilizar tecnologia de integração entre o sistema de administração financeira do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-RIO, ou outro que o vier a substituir, e o da instituição financeira contratada.
- 17.3. Os preparativos para a implantação dos sistemas voltados à execução do objeto contratual pelo licitante vencedor ocorrerão no período compreendido entre a assinatura do contrato e o dia 31/12/2022, quando terminará o contrato atualmente em curso.
- 17.4. Toda troca de informações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser protegidas, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

18. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 18.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
- 18.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.
- 18.1.2. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto da contratação.
- 18.1.3. O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76).
- 18.1.4. Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil.

19. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 19.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
- 19.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).
- 19.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 19.1.3. Prova de regularidade para com a Seguridade Social e a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do inciso único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União.
- 19.1.4. prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- 19.1.5. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- 19.1.6. para as empresas sediadas no Estado e no Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa Estadual e Municipal deverão ser as expedidas, respectivamente, pela Procuradoria-Geral do Estado e Procuradoria-Geral do Município;
- 19.1.7. para as empresas não sediadas no Estado e no Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.
- 19.1.8. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- 19.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

20. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 20.1. Apresentação do balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 20.2. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 20.2.1. Publicados em Diário Oficial; ou
- 20.2.2. Publicados em jornal de grande circulação;
- 20.2.3. Por fotocópias das Demonstrações Contábeis registradas no Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- 20.2.4. Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

20.2.5. Sociedade criada no exercício em curso:

20.2.5.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

20.2.5.2. Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

20.2.6. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 79-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

20.3. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

20.4. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento) calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil (Resolução BACEN nº 4.193/2013, e posteriores):

20.4.1. A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados - Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação vigente.

20.4.2. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução CMN nº 4.193/2013 e Circular BC nº 3.644/2013 e demais normas aplicáveis.

IB = PR x 100 (PRE/fator F)

Onde:

IB: ÍNDICE DE BASILÉIA OU ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DE CAPITAL;

PR: PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA;

PRE: PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA EXIGIDO;

FATOR F = 0,08

20.5. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação.

20.6. Declaração do Banco Central do Brasil de que não está em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024/74.

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

21.1.1. Declaração de que suas agências, PABs e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

21.1.2. Comprovação, através da apresentação de listagem, demonstrando que a licitante possui agências bancárias em operação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos Municípios que integram a Região Metropolitana do Rio de Janeiro e em pelo menos um Município de cada uma das regiões do Noroeste Fluminense, do Norte Fluminense, da Costa Verde, Região Serrana, Médio Paraíba, Centro Sul e das Baixadas Litorâneas do Estado do Rio de Janeiro.

21.1.3. No mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executa ou já tenha executado, de forma satisfatória, em conjunto ou não com outros serviços bancários, os serviços de (i) pagamento de fornecedores e (ii) arrecadação de receitas; com clara menção da execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

21.1.4. Declaração de que suas agências possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia, conforme especificações deste Termo de Referência.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

22.2. Manter com o contratado a exclusividade das contas correntes dos seus beneficiários, para recebimento dos seus vencimentos.

22.3. Prover as informações e documentações necessárias à execução dos serviços por parte do contratado, como a inclusão e exclusão de servidores.

22.4. Manter atualizadas junto à instituição financeira as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativos ao pagamento da folha remuneratória.

22.5. Destinar os espaços físicos necessários para a instalação dos Postos de Atendimento Bancário e Eletrônico (PABs/PAEs), e aprovar previamente os projetos de intervenções e obras apresentados pela instituição financeira vencedora da licitação para os locais indicados.

22.6. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s) para este fim.

22.7. Verificar a situação de regularidade fiscal do contratado, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo da execução do objeto contratado.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

23.1. Executar os serviços objeto rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas neste Termo de Referência.

23.2. Prestar, de forma adequada, o do serviço de Recadastramento - Atualização de Dados Cadastrais - dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

23.3. Creditar, em parcela única, o depósito do valor da oferta adjudicada na licitação, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual.

23.4. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao órgão contratante ou a terceiros.

23.5. Não subcontratar outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto da licitação.

23.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente ao órgão contratante ou a terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação ou fornecimento de dados e informações obtidas em decorrência dos serviços objeto do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido.

23.7. Respeitar, no caso de rescisão amigável, o prazo mínimo de 6 (seis) meses para descontinuidade dos serviços, de forma que se permita à Administração adotar os procedimentos necessários para uma nova contratação.

23.8. Isentar a contratante de todas e quaisquer tarifas bancárias, ou qualquer outro tipo de remuneração, pelos serviços inseridos no objeto do contrato.

23.9. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados.

23.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

23.11. Atender prontamente às solicitações e às exigências do Fiscal e do Gestor do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive, fornecendo ao órgão contratante, qualquer informação e promovendo acesso à documentação concernente aos serviços em execução.

23.12. Não se eximir, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no presente Termo de Referência.

23.13. Credenciar junto a contratante funcionário(s) que atenderá(ão) às

requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

23.14. Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

23.15. Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do contrato.

23.16. Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à contratante ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento ao órgão contratante.

23.17. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

23.18. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

23.19. Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização à contratante ao serviço em questão.

23.20. Cientificar, imediatamente, a fiscalização à contratante qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

23.21. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições na execução dos serviços, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização ao órgão contratante.

23.22. Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização ao órgão contratante.

23.23. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

23.24. Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

23.25. Orientar seus funcionários a conduzirem suas atividades laborativas de acordo com os preceitos éticos e morais, promovendo eventuais substituições daqueles considerados inadequados para a prestação dos serviços no prazo a ser definido, de forma fundamentada, pela fiscalização.

23.26. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do órgão contratante.

23.27. Proceder, sem ônus para o órgão contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da contratante.

23.28. Manter o histórico dos serviços executados pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

23.29. Findo o contrato, as informações mencionadas no subitem anterior deverão ser fornecidas à contratante em até 15 (quinze) dias úteis.

23.30. Fornecer, tão logo demandada pela contratante, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

23.31. Devolver os comprovantes de pagamento das guias e boletos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

23.32. Disponibilizar sistema informatizado compatível com o do órgão contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para sua adaptação correrão por conta do contratado.

23.33. Disponibilizar, se necessário, pessoal técnico para instalação e treinamento no uso do sistema informatizado em referência.

23.34. Assegurar aos beneficiários do órgão contratante as condições mínimas previstas nos subitens 10.7 e 10.8 deste Termo de Referência.

23.35. Quaisquer outros serviços/tarifas não previstos no item anterior, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

23.36. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, o cadastro dos beneficiários da contratante, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo órgão contratante.

23.37. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pela contratante.

23.38. Disponibilizar sítio eletrônico na Internet e aplicativo para acesso e movimentação das contas-correntes e demais serviços.

23.39. Elidir-se da cobrança de qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos artigos 67 a 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.2. O órgão contratante rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

25. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

25.1. Gerenciamento e a Fiscalização do contrato oriundo do procedimento licitatório, objeto deste Termo de Referência, ficarão sob a responsabilidade de servidor(es) a ser(em) designado(s) pela contratante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sendo substituído(s), em caso de ausência ou impedimento.

25.2. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante ao órgão contratante ou perante terceiros. Do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

26. DA RESCISÃO CONTRATUAL

26.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequentes implicações neste contidas e as previstas em lei ou regulamento.

26.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do órgão contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, independente de aviso, interpeção ou notificação judicial;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência do órgão contratante.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

26.3. A rescisão provocada por inadimplência da instituição financeira acarretará aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

26.4. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

26.5. No caso de rescisão amigável deverá ser respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) meses para descontinuidade dos serviços, de forma que se permita à Administração adotar os procedimentos necessários para uma nova contratação.

26.6. Na hipótese de ocorrer a rescisão contratual com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem culpa da instituição financeira, esta terá direito ao ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados e à devolução do valor pago pela contratação proporcionalmente ao prazo restante entre a

rescisão e o término do contrato, na forma prevista no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

27.2. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

27.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

27.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

27.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

27.4.1. A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

27.4.2. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do , será imposta pelo próprio Defensor Público-Geral ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Defensor Público-Geral.

27.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 27.1, é de competência exclusiva do Defensor Público-Geral.

27.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 27.1:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

27.5.1. A aplicação da multa será escalonada da seguinte forma nos casos específicos abaixo descritos:

27.5.1.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação referente ao pagamento do valor homologado na licitação, calculado sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor de contrato;

27.5.1.2. 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor do crédito não efetuado, por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação na execução mensal do objeto contratado;

27.5.1.3. 0,3% (três décimos por cento) de 1/60 do valor homologado pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da notificação da rejeição, por dia decorrido;

27.5.1.4. 10 % (dez por cento) de 1/60 do valor homologado pela recusa em corrigir falha na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição;

27.5.1.5. 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos itens anteriores.

27.6. A advertência poderá ser aplicada quando a contratada não apresentar a documentação exigida no item 20, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura mora.

27.7. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 27.1:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

27.8. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 27.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

27.8.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2(dois) anos de sua aplicação.

27.9. O atraso injustificado no cumprimento das demais obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo contratante ou da aplicação das sanções administrativas.

27.10. Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 27.1, e no item 27.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

27.11. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

27.12. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

27.12.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

27.12.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

27.12.2.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 27.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 27.1.

27.12.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

27.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

27.14. As penalidades previstas no item 27.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

27.14.1. Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual,

Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

27.14.2. Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados por qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ficarão impedidos de contratar com a Administração pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

27.15. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo órgão licitante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

28. DAS GARANTIAS

28.1. Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 2,5 % (dois e meio por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

28.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à Defensoria Pública decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada;
- e) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos "a", "b", "c" e "d".

28.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

28.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da mesma forma para recomposição do valor original da garantia, nos casos em que os valores de multa venham a ser descontados da garantia.

28.4. O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhada do documento de recibo correspondente.

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

29.1. O presente Termo de Referência foi concebido com base na Lei Federal nº 8666/1993 e demais legislação pertinente.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

A - PLANILHA PIRÂMIDE SALARIAL - MARÇO 2022

DISTRIBUIÇÃO REMUNERAÇÃO LÍQUIDA EM NÍVEIS - MARÇO/2022

INATIVOS E PENSIONISTAS - LÍQUIDO				
NÍVEL	FAIXA REMUNERATÓRIA		BENEFICIÁRIOS	VALOR DA FOLHA
1	R\$ 0,01	ATÉ R\$ 3.099,99	0	R\$ -
2	R\$ 3.100,00	ATÉ R\$ 6.500,00	7	R\$ 36.635,21
3	R\$ 6.500,01	ATÉ R\$ 13.000,00	25	R\$ 275.824,08
4	MAIOR DO QUE	R\$ 13.000,01	298	R\$ 8.110.724,14
			330	R\$ 8.423.183,43

ATIVOS - LÍQUIDO				
NÍVEL	FAIXA REMUNERATÓRIA		BENEFICIÁRIOS	VALOR DA FOLHA
1	R\$ 0,01	ATÉ R\$ 3.099,99	525	R\$ 1.096.497,13
2	R\$ 3.100,00	ATÉ R\$ 6.500,00	524	R\$ 2.524.351,10
3	R\$ 6.500,01	ATÉ R\$ 13.000,00	391	R\$ 2.962.947,53
4	MAIOR DO QUE	R\$ 13.000,01	793	R\$ 25.848.325,98
			2233	R\$ 32.432.121,74

TOTAL DA FOLHA - LÍQUIDA				
NÍVEL	FAIXA REMUNERATÓRIA		BENEFICIÁRIOS	VALOR DA FOLHA
1	R\$ 0,01	ATÉ R\$ 3.099,99	525	R\$ 742.956,11
2	R\$ 3.100,00	ATÉ R\$ 6.500,00	531	R\$ 2.273.755,11
3	R\$ 6.500,01	ATÉ R\$ 13.000,00	416	R\$ 2.731.519,43
4	MAIOR DO QUE	R\$ 13.000,01	1091	R\$ 18.014.275,13
			2563	R\$ 40.855.305,17

B - ESTUDO PARA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

A alienação dos serviços de processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores públicos para as Instituições Financeiras tornou-se, nos últimos anos, uma fonte de receitas para os entes públicos. Nesse contexto, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ) negociou este ativo em 2017.

No referido certame, o Banco Bradesco foi o vencedor, celebrando contrato com prazo de 60 (sessenta) meses, iniciado em 01/01/2018 e com o prazo de encerramento previsto para 31/12/2022, que proporcionou para a DPRJ a importância descrita no quadro abaixo:

QUADRO I

Período de Exclusividade	Valor da Oferta	Valor da Oferta atualizado para fevereiro/2022
2018 a 2022	R\$ 10.570.210,00	R\$ 13.362.494,81

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), em 18/08/2020, elaborou nota técnica de precificação para os serviços bancários de processamentos dos créditos da folha de pagamento, pagamento de fornecedores, prestadores de serviços e demais credores e de arrecadação de receitas próprias.

Dessa forma, foi possível extrair as referências e parâmetros comparativos que subsidiaram o trabalho e a precificação final dos serviços.

Conclui-se que a metodologia para a (I) folha de pagamentos deveria considerar: (a) o valor médio por servidor, (b) a relação percentual entre o valor da oferta pactuada e valor da folha de pagamento mensal ou (c) a combinação entre ambas.

Já para o (II) pagamento de fornecedores e a (III) arrecadação de receitas seria a aplicação do percentual de 0,1% ao ano sobre o montante gasto com o pagamento de fornecedores, bem como sobre a quantia total arrecadada com receita própria no exercício anterior.

Aplicando tal entendimento para a DPRJ, chegamos aos seguintes valores:
I. Folha de Pagamento

a) Parâmetro 1: valor médio por servidor

O quadro II abaixo apresenta de forma resumida e atualizada pelo IPCA acumulado até fevereiro de 2022 as condições negociadas pelos Órgãos Públicos pesquisados que disponibilizaram os dados completos das contratações de serviços realizados mediante procedimento licitatório, cujo objeto contemplava, exclusivamente, o processamento de suas folhas de pagamento:

QUADRO II

Órgão	Data	Vencedor	Valor da Oferta	Prazo Contratual (meses)	Nº de servidores	Valor médio por servidor para 60 meses (R\$)	Valor médio por servidor para 60 meses, atualizado para fevereiro/2022 (R\$) *
Tribunal Regional da 6ª Região	jun/18	Bradesco	10.350.000,00	60	3021	3.426,02	4.274,35
Tribunal de Justiça/AM	jun/18	Bradesco	10.599.750,00	60	3112	3.406,09	4.249,48
CREA/SP	dez/19	Santander	1.509.532,89	60	748	2.018,09	2.384,69
Casa da Moeda do Brasil	jul/20	Santander	23.200.000,00	60	2029	1.577,13	1.840,63
Prefeitura de Salgueiro	jul/20	Santander	2.719.090,00	60	2214	1.228,13	1.433,32
Prefeitura de Farroupilha	ago/19	Bradesco	2.850.000,00	60	1797	1.585,98	1.886,84
Prefeitura de Londrina	mar/20	Itaú	51.300.000,00	60	14509	3.535,74	4.111,59
Prefeitura de Bauru	set/19	Bradesco	53.500.000,00	60	12077	4.429,91	5.264,48
Prefeitura de Belém	jul/19	Bradesco	55.199.053,14	60	26000	2.123,04	2.530,58
Câmara Municipal de Campinas	nov/17	Santander	238.010,00	60	389	611,85	779,06
Prefeitura de Presidente Prudente	abr/19	Santander	5.850.000,00	60	3525	1.659,57	1.992,21
Tribunal de Justiça Militar MG	mar/18	Itaú	460.000,00	60	191	2.408,38	3.026,10
Tribunal de Contas do Estado/RJ	set/20	Itaú	18.000.000,00	60	2227	8082,62	9.376,71
Valor médio pago por conta (R\$)						2.776,35	3.319,23

* Índice de Referência IPCA acumulado no período

Com base nos dados constantes no Quadro II, o **valor médio pago por servidores**, para o período de cinco anos, em lances foi de R\$ 2.776,35, o valor atualizado para fevereiro de 2022 passa a ser de **R\$ 3.319,23**.

O método conhecido por "média saneada" consiste, diante de uma amostra muito heterogênea, na exclusão dos valores muito discrepantes desse conjunto de elementos, obtendo-se um novo conjunto de dados, mais homogêneo, bem como uma nova média menos enviesada.

Segundo Reis e Reis (2002), uma maneira de avaliar se a amostra está suficientemente homogênea é utilizando o Coeficiente de Variação (CV). Ele é calculado como a razão entre o Desvio Padrão e a Média de um conjunto de dados.

Quanto menor o CV, mais homogênea a amostra, considerando-se como indicativo de homogeneidade um CV de até 25%. Usando o CV como parâmetro de homogeneidade do conjunto de dados, pode-se expurgar os extremos inferiores e superiores. Para delimitar esses extremos, optou-se pelo uso do seguinte cálculo: média mais (+) um desvio padrão (limite superior) e a média menos (-) um desvio padrão (limite inferior). O que estiver fora dessa faixa é eliminado.

QUADRO III

Indicador	Média	Desvio Padrão	Coeficiente de Variação	Outliers	
				Média - Desvio Padrão	Média + Desvio Padrão
Valor médio pago por conta, atualizado para fevereiro/2022 (R\$)	R\$ 3.319,23	R\$ 2.244,84	68%	R\$ 1.074,39	R\$ 5.564,08

Considerando o **método da média saneada** o valor médio, atualizado pelo IPCA, passaria a ser **R\$ 2.999,48**.

Usualmente, no entanto, tem sido adotado pela Administração do TCE-RJ o **padrão de saneamento estatístico parcial da amostra**, nos procedimentos de formação do preço estimado para as suas contratações, que considera como valores atípicos apenas os que forem desfavoráveis à obtenção da proposta mais vantajosa no certame licitatório.

Considerando o padrão de saneamento estatístico parcial da amostra o valor médio, atualizado pelo IPCA, passaria a ser R\$ 3.530,92.

QUADRO IV

Folha de Pagamento	Valor médio pago por conta	Nº de servidores	Valor estimado da venda da folha DPRJ
Média da Amostra	R\$ 3.319,23	3056	R\$ 10.143.566,88
Método da Média Saneada (desvio padrão)	R\$ 2.999,48	3056	R\$ 9.166.410,88
Saneamento estatístico parcial da amostra	R\$ 3.530,92	3056	R\$ 10.790.491,52

Dessa forma, se considerarmos apenas a aplicação da metodologia 1 os valores poderiam variar entre R\$ 9.166.410,88 e R\$ 10.790.491,52.

b) Parâmetro 2: relação percentual entre o valor da oferta pactuada e o valor da folha de pagamento mensal

O quadro V abaixo apresenta os percentuais apurados nos certames licitatórios cujos dados conclusivos estavam disponíveis:

QUADRO V

Órgão	Nº do Pregão	Vencedor	Valor da Oferta (R\$)	Valor da Folha de Pagamento Mensal Líquida (R\$)	Relação Valor da Oferta/Valor da Folha de Pagamento Mensal Líquida (%)
Tribunal Regional da 6ª Região	PE 04/18	Bradesco	10.350.000,00	28.932.209,69	36%
Tribunal de Justiça/AM	PE 40/2018	Bradesco	10.599.750,00	32.641.342,74	32%
CREA/SP	PE 26/2019	Santander	1.509.532,89		
Casa da Moeda do Brasil	PE 32/2020	Santander	3.200.000,00	11.300.000,00	28%
Prefeitura de Salgueiro	PE 19/2020	Santander	2.719.090,00	6.000.000,00	45%
Prefeitura de Farroupilha	PP 63/2019	Bradesco	2.850.000,00		
Prefeitura de Londrina	PP 02/2019	Itaú	51.300.000,00	58.742.863,46	87%
Prefeitura de Bauru	PP 12/2019	Bradesco	53.500.000,00	37.795.509,38	142%
Prefeitura de Belém	PP 67/2019	Bradesco	55.199.053,14	72.765.066,54	76%
Câmara Municipal de Campinas	PP 25/2017	Santander	238.010,00	2.775.299,37	9%
Prefeitura de Presidente Prudente	PP 79/2019	Santander	5.850.000,00	9.007.705,07	65%
Tribunal de Justiça Militar MG	PP 01/2018	Itaú	460.000,00		
Tribunal de Contas do Estado/RJ	PE 25/2020	Itaú	18.000.000,00	44.988.501,45	40%
Percentual Médio Apurado para a relação entre o valor da oferta e o valor da folha de pagamento					56%

Com base nos dados constantes no Quadro V, o **percentual médio** apurado para a relação entre valor da oferta e o valor da folha de pagamento foi de **56%**.

QUADRO VI

Indicador	Média	Desvio Padrão	Coeficiente de Variação	Outliers	
				Média - Desvio Padrão	Média + Desvio Padrão
Percentual Médio (Relação Valor da Oferta / Valor da Folha de Pagamento Mensal Líquida)	56%	38%	68%	18%	94%

Considerando o **método da média saneada**, o percentual médio apurado para a relação entre valor da oferta e o valor da folha de pagamento foi de **51%**.

Considerando o **padrão de saneamento estatístico parcial da amostra**, o percentual médio apurado para a relação entre valor da oferta e o valor da folha de pagamento foi de **61%**.

Considerando o valor líquido médio da folha de pagamento entre janeiro e março de 2022, conclui-se que os valores estimados da venda da folha poderiam variar entre **R\$ 17.076.901,01 e R\$ 20.425.312,97**, conforme Quadro VII a seguir:

QUADRO VII

Folha de Pagamento	Valor Médio da folha de pagamento mensal (2022) (R\$)	Percentual Médio (Relação Valor da Oferta / Valor da Folha de Pagamento Mensal Líquida)	Valor Estimado da Venda da Folha da DPRJ (R\$)
Média da Amostra	46.192.896,72	56%	25.868.022,16
Método da Média Saneada (desvio padrão)	46.192.896,72	51%	23.558.377,33
Saneamento estatístico parcial da amostra	46.192.896,72	61%	28.177.667,00

c) Parâmetro 3: combinação entre os parâmetros 1 e 2

Na nota técnica o TCE-RJ concluiu que "considerando o atual contexto econômico, entendemos que os parâmetros apresentados acima, para guardarem, de fato, compatibilidade com o potencial esperado de geração de receitas verificado em licitações recentes, poderiam, ainda, ser combinados, na forma abordada no Processo TCE nº 227.616-3/18, conhecido pelo plenário deste Tribunal, calculando-se a média dos valores obtidos a partir da aplicação das metodologias 1 e 3, por trazerem critérios mais tangíveis para a análise de economicidade".

Importante destacar que na última licitação realizada para este objeto a Defensoria Pública recebeu R\$ 10.570.210,00, corrigido pelo IPCA até fevereiro de 2022 esse valor passaria para **R\$ 13.362.494,81**.

Dessa forma, observamos que se adotado apenas o parâmetro 1 os valores estimados ficariam entre **R\$ 9.166.410,88 e R\$ 10.790.491,52**; e se adotado apenas o parâmetro 2, esses valores ficariam entre **R\$ 17.076.901,01 e R\$ 20.425.312,97**.

A utilização desses parâmetros isoladamente não é recomendável, tendo em vista que no primeiro os valores estimados ficariam muito aquém dos praticados em 2018, enquanto que o segundo elevaria consideravelmente esses valores, correndo o risco de a licitação restar fracassada.

Nesse diapasão, a combinação desses dois parâmetros se mostra a mais adequada para estimar o preço mínimo a ser pago pela folha de pagamento.

QUADRO VIII

Média da amostra	Parâmetro final para licitação	R\$ 18.005.794,52
	Preço médio por conta (nº de servidores) para 60 meses	R\$ 5.891,95
	Percentual apurado (relação valor da oferta/valor da folha de pagamento mensal líquida)	39%
Método da média saneada (desvio padrão da amostra)	Parâmetro final para licitação	R\$ 16.362.394,10
	Preço médio por conta (nº de servidores) para 60 meses	R\$ 5.354,19
	Percentual apurado (relação valor da oferta/valor da folha de pagamento mensal líquida)	35%
Saneamento estatístico parcial da amostra	Parâmetro final para licitação	R\$ 19.484.079,26
	Preço médio por conta (nº de servidores) para 60 meses	R\$ 6.375,68
	Percentual apurado (relação valor da oferta/valor da folha de pagamento mensal líquida)	42%

II. Fornecedores e prestadores de serviços e arrecadação de receita própria

Conforme podemos observar no Termo de Referência, a Defensoria Pública teve, durante o exercício de 2021, movimentações financeiras para pagamento de fornecedores, prestadores de serviços e outros credores, além da arrecadação de receitas próprias nas quantias a seguir:

Fornecedores, prestadores de serviços e outros credores	R\$ 161.356.729,65
Arrecadação de receita própria	R\$ 99.343.298,56

O TCE-RJ conclui que deve ser aplicado o percentual de 0,1% ao ano sobre o montante gasto com o pagamento de fornecedores, bem como sobre a quantia total arrecadada.

QUADRO IX

	Taxa (% a.a.)	Saldo anual	Valor Anual	Total para 60 meses
Fornecedores	0,10%	R\$ 161.356.729,65	R\$ 161.356,73	R\$ 806.783,65
Arrecadação	0,10%	R\$ 99.343.298,56	R\$ 99.343,30	R\$ 496.716,49
Total				R\$ 1.303.500,14

III. Estimativa global da licitação

QUADRO X

Método Estatístico	Valor Final
Média da amostra	R\$ 19.309.294,66
Método da média saneada (desvio padrão da amostra)	R\$ 17.665.894,24
Saneamento estatístico parcial da amostra	R\$ 20.787.579,40

Entendemos que o melhor método a ser utilizado é o que procede a combinação dos parâmetros 1 e 2, com base no desvio padrão das amostras, e considerando a aplicação do percentual de 0,1% ao ano sobre o montante gasto com o pagamento de fornecedores, bem como sobre a quantia total arrecadada no exercício anterior entendemos que a licitação deverá ser estimada em **R\$ 17.665.894,24**.

Referência: Processo nº E-20/001.001404/2022 SEI nº 0948445